



Prefeitura Municipal de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 14.232.086/0001-92

Praça. Nossa Senhora da Conceição, n° 04 – Centro – Tel. fax (75) 3266-2144

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N° 081 / 2021

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 09.575.772/0001-26, com sede à Praça José Ferreira, S/N, nesta cidade, neste ato representado por sua Secretária Municipal a Sr^a. **RITA ADRIANA BRITTO SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **J I CONSULTORIA LTDA ME**, C.N.P.J. sob n° 21.817.203/0001-45, situada na Rua Simone Simões de Oliveira, n° 180, bairro Centro, Valente-Ba, CEP 48.890-000, neste ato representada pela Sr^a. Isnara Arapiraca Cunha, portador do CPF n° 793.994.285-91 e R.G. sob n° 597572054 SSP-BA, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Araci sob n° **I 010 / 2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal n° 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria relacionados à gestão de políticas públicas, bem como Monitorar o funcionamento dos serviços socioassistenciais e programas sociais; Elaborar Planos de Ação de Assistência Social dos entes Estado e Federal; Elaborar juntamente com as equipes de referência o Plano Municipal de Assistência Social; Emitir pareceres técnicos para subsidiar a gestão na execução e tomada de decisão; Elaborar Projetos Sociais condizentes com a política de assistência social; Revisão da legislação municipal em consonância com as normativas vigentes; Elaboração de Relatório de Gestão Anual; Elaboração de diagnóstico socioterritorial; Assessoramento técnico junto às diretorias e coordenações de serviços, programas e benefícios; Qualificação da instância de controle social e acompanhamento da implementação do Plano de Ação do CMAS/ICS; Planejamento e utilização de recursos cofinanciados pela União e Estado; Auxiliar na prestação de contas, organizando e elaborando documentos para encaminhamento aos órgãos competentes; Orientação quanto à reprogramação de saldos existentes no final do exercício e Treinamento para operacionalização dos Sistemas da Rede SUAS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer, constantes no **Termo de Referência**, nos termos da **Inexigibilidade n° I 010 / 2021**.

Ilumina



Prefeitura Municipal de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 14.232.086/0001-92

Praça. Nossa Senhora da Conceição, n° 04 – Centro – Tel. fax (75) 3266-2144

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Araci, à conta das seguintes programações:

Unidade Orçamentária: 2071 - Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2033 - Aprimoramento Gestão do Programa Bolsa Família e CAD Único

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - P. Jurídica

Fonte de Recurso: 00 e 29

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (Sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que encontra-se anexa a este processo;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;

II - DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

Alencar



Prefeitura Municipal de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 14.232.086/0001-92

Praça. Nossa Senhora da Conceição, n° 04 - Centro - Tel. fax (75) 3266-2144

c) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e refeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada, no período em que estiverem executando serviços dentro do município.

§ 1° - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2° - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei n° 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1° - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araci e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2° - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3° - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4° - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I - A inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

Handwritten signature

000080
f



Prefeitura Municipal de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 14.232.086/0001-92

Praça. Nossa Senhora da Conceição, nº 04 – Centro – Tel. fax (75) 3266-2144

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Araci, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araci - Bahia, 18 de janeiro de 2021.

Rita Adriana Britto Santos

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

RITA ADRIANA BRITTO SANTOS - Secretária

CONTRATANTE

Isnara

J I CONSULTORIA LTDA ME

ISNARA ARAPIRACA CUNHA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Nome:

RG: 0947322379

Italo Iraci D. da Silveira

Nome:

RG: 12974898 - 61